



PORTO PAGO
DR/PR
ISR-48 - 482/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

N.º 3.997

ANO XL

CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 1993

EDIÇÃO DE HOJE: — 76 PÁGINAS

Sumário

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	03
Secretaria	
Câmaras Cíveis	
Câmaras Criminais	
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	
Conselho da Magistratura	
Escola da Magistratura	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência	
Secretaria	
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	
Processo Crime	
Preparo e Distribuição	
COMARCA DA CAPITAL	
Cível e Comércio	03
COMARCA DO INTERIOR	
Cível e Comércio	31
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	
..... 32	
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
..... 33	
EDITAIS JUDICIAIS	
Capital	33
Interior	35
DIVERSOS	
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	61
JUSTIÇA ELEITORAL	62
JUSTIÇA DO TRABALHO	67
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	72
EDITAIS JUDICIAIS	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 00472

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 272 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, resolve

S U S P E N D E R

o expediente, no Tribunal de Justiça e em todas as repartições do foro judicial da Comarca de Curitiba, no período da tarde do dia 22 do corrente mês.

Curitiba, 22 de setembro de 1.993.

Ronaldo Accioly Rodrigues da Costa
RONALDO ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

00473

DECRETO JUDICIÁRIO N.º

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a paralisação dos serviços judiciais iniciada em 17 de setembro do corrente ano, que poderá acarretar prejuízo aos jurisdicionados, consubstanciando, desta forma, motivo de força maior, resolve

S U S P E N D E R

o curso dos prazos processuais, no Tribunal de Justiça, a partir de 17 de setembro de 1.993, até ulterior deliberação, nos termos do artigo 265, inciso V, do Código de Processo Civil e artigo 798, parágrafo 4º, do Código de Processo Penal.

Curitiba, 23 de setembro de 1.993.

Ronaldo Accioly Rodrigues da Costa
RONALDO ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
RELAÇÃO N.º 095/93.

Prot. 25.861/93 - JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENais
CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS -

I - Tendo em vista o que consta do presente protocolado, notadamente das Informações de fls. 56/57 e 64/66, do Centro de Processamento de Dados, da Informação de fls. 49/52 e dos Pareceres de fls. 58/63 e 72/73, da Assessoria do Departamento do Patrimônio, e considerando, ainda, o Plano de Aplicação por mim aprovado (fotocópias de fls. 76/77), autorizo a contratação da empresa MPS INFORMÁTICA S/C LTDA., para a prestação dos serviços constantes da proposta de fls. 67 a 71, pelo valor total de CR\$ 3.981.280,00 (três milhões, novecentos e oitenta e um mil, duzentos e oitenta cruzeiros reais), independentemente de medida licitacional, de acordo com o que dispõe o art. 25, "caput", inciso II, e seu § 1º, combinado com o artigo 13, inciso I, ambos da Lei nº 8666/93;

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para os devidos fins;

III - Ao Departamento do Patrimônio, para a formalização do Termo de Contrato, previsto no artigo 62 da já mencionada Lei nº 8666/93; IV - Publique-se. Em 20 de setembro de 1993.